

ESTATUTOS

da

RAPP – Rede de Apoio aos Peregrinos em Portugal – Associação Jacobea

TÍTULO I

ARTIGO 1º

Denominação, Sede, Duração, Logótipo, Registos e Fins

1. A “RAPP – Rede de Apoio aos Peregrinos em Portugal – Associação Jacobea”, é uma associação de carácter sociocultural, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, a qual assume o trabalho, o empenho, o espírito solidário e a dedicação colocados no apoio e no desenvolvimento da temática peregrinatória ao longo dos tempos em Portugal e no estrangeiro;
2. A RAPP tem a sua sede no Refúgio de Peregrinos da Senhora da Hora, sito na Rua Vasco Santana, n° 264, 4460-437 Senhora da Hora MTS;

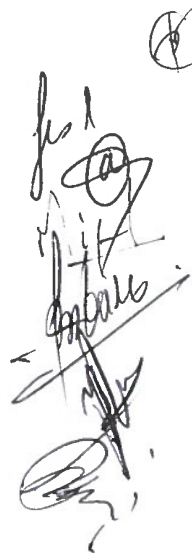
§ único - Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, a associação poderá mudar a sua sede para qualquer outro local do território nacional;
3. A RAPP utilizará na suas mais diversas manifestações, nomeadamente a nível de correspondência, divulgação e eventos, um logótipo relacionado com o seu nome e atividade, aprovado em reunião da Assembleia Geral, sob proposta da Direção;
4. O quadro social da associação compõe-se dos sócios que forem admitidos de harmonia com os presentes Estatutos;
5. A RAPP terá registados oportunamente no INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, o nome, logótipo e marca, para além de outros registos que se venham a mostrar necessários para o interesse da associação e para a prossecução dos seus fins.

ARTIGO 2º

Objecto

1. São objectivos desta Associação:
 - a) Criar, instalar e administrar albergues de peregrinos que se venham a reconhecer como necessários ao longo das rotas peregrinatórias em território nacional ou, se no estrangeiro, com interesse para as rotas portuguesas;
 - b) Apoiar e orientar os albergues e outras instalações de apoio a peregrinos, tanto as existentes como outras que venham a ser criadas;
 - c) Verificar e fiscalizar as condições dos albergues e outras instalações de apoio a peregrinos, tanto as existentes como outras que venham a ser criadas;
 - d) Denunciar a falta de condições dos albergues e outras instalações de apoio a peregrinos, tanto as existentes como outras que venham a ser criadas;
 - e) Promover e ministrar formação e certificação de hospitaleiros voluntários que possam apoiar o funcionamento dos albergues de peregrinos e de outros alojamentos com os mesmos fins;

DOC. n.º
Livro 364 Fls. 78
Fls no maço



- f) Criar uma rede de informação entre todos os associados, também disponível para o público em geral, sobre condições e situações, positivas e negativas, relacionadas com os caminhos, os albergues e outras instalações de apoio a peregrinos, tanto as existentes como outras que venham a ser criadas;
 - g) Apoiar peregrinações e desenvolver esforços no sentido de revitalizar, promover e estudar as diversas rotas peregrinatórias em Portugal;
 - h) Estudar, divulgar, promover, organizar e gerir toda a informação referente às temáticas peregrinatórias, às influências dos movimentos peregrinatórios, aos sinais de culto e à sinalização das diferentes rotas peregrinatórias, recuperando, preservando e promovendo também o património histórico-cultural e religioso associado às referidas rotas;
 - i) Promover o estudo e restauro dos monumentos ligados aos Caminhos de Peregrinação;
 - j) Promover actividades que se destinem a facilitar a realização do seu objecto, podendo, para o efeito, intervir directamente junto dos órgãos governamentais decisores, centrais ou descentrados, bem como junto dos órgãos de poder local com poderes de decisão no mesmo âmbito, estabelecer protocolos de cooperação com outras associações ou organizações credíveis e de interesses afins, constituir empresas ou ligar-se a outras já existentes, sob qualquer forma de associação legalmente admissível e possível, no âmbito da temática peregrinatória e outros interesses conexos;
 - k) Promover candidaturas a Fundos Europeus e a outros fundos nacionais ou internacionais, com vista à prossecução e concretização das acções previstas nos presentes estatutos e regulamentos conexos;
 - l) Ser um fórum de reflexão e debate para o desenvolvimento de produtos e serviços adequados às crescentes necessidades dos seus associados e dos outros parceiros com quem venha a estabelecer relações.
2. Dentro dos seus objectivos, a RAPP poderá promover as acções e actividades com eles relacionadas, nomeadamente a promoção do turismo cultural e religioso e o estabelecimento de relações com instituições, públicas e privadas, portuguesas ou estrangeiras, vocacionadas para o desenvolvimento de objectivos semelhantes.

Artigo 3º

Delegações, Núcleos e Representantes

1. A Direcção da RAPP, sempre que o entender ou que o julgue necessário, poderá criar delegações e núcleos com os mesmos objectivos, ou nomear representantes em qualquer parte do país ou no estrangeiro;
2. As delegações e núcleos poderão ser extintas por decisão da Direcção, integrando-se, neste caso, o património das mesmas no património da Associação;
3. Os responsáveis das Delegações Regionais são livremente nomeados e exonerados pela Direcção;
4. Os representantes poderão ser destituídos de funções sempre que se verifique a desnecessidade da existência dos mesmos ou haja sério fundamento para tal;
5. As delegações têm apenas autonomia administrativa e poderão reger-se por um Regulamento;
6. Os regulamentos internos das delegações, ou das funções dos representante, no caso de os haver, serão aprovados pela Direcção da RAPP e toda a actividade da delegação deverá estar subordinada às decisões dos órgãos sociais da Associação;

7. Embora não careça de aprovação da Assembleia Geral a criação de delegações ou núcleos e a nomeação de representantes, nem a extinção ou destituição dos mesmos, a Direcção da RAPP deverá comunicar à mesma tais decisões logo que seja possível;
8. Os responsáveis pelas Delegações não têm, em princípio, representatividade junto dos órgãos sociais da associação, mas poderão assistir às reuniões ordinárias da Direcção, sem direito a voto, a pedido do Presidente da Direcção ou, quando for necessário, esclarecer qualquer ponto relativo ao funcionamento da sua delegação;
9. Não compete às delegações proceder à admissão de associados, podendo, contudo, prestar informações à Direcção sobre o preenchimento ou não dos requisitos exigíveis aos candidatos;
10. A Direcção da associação não se responsabiliza por qualquer decisão das Delegações Regionais levadas a cabo sem seu conhecimento, excepto após aprovação escrita da mesma e lavrada em acta;
11. A Direcção da associação não se responsabiliza por quaisquer encargos das Delegações Regionais que não tenham sido previamente autorizados por escrito;
12. Todas as decisões, deliberações e acções relacionadas com as Delegações, Núcleos e Representantes, obedecerão aos pressupostos do presente artigo.

fs 2
M. A.
M. A.
M. A.
M. A.
M. A.

TÍTULO II

Artigo 4º

Dos Associados

1. Podem ser associados as pessoas singulares e as pessoas colectivas, nacionais e estrangeiros, residentes/sedeados ou não no país, bem como outras entidades públicas ou privadas, interessadas no desenvolvimento das rotas peregrinatórias;
2. As pessoas singulares poderão ser voluntários, peregrinos e outras pessoas que se identifiquem com a causa e os objectivos da associação e que, como tal, sejam reconhecidos e admitidos como associados;

§ Único – Os casos de incapacidades por menoridade, interdição ou inabilitação, carecem da competente autorização dos pais, tutores e/ou encarregados de educação.

3. As pessoas colectivas poderão ser públicas e privadas, legalmente constituídas, tais como municípios, misericórdias, albergues públicos, albergues privados, alojamentos locais, empresas, associações jacobitas de reconhecido interesse e outras entidades que se identifiquem com a causa e os objectivos da associação e que, como tal, sejam reconhecidos e admitidos como associados;

§ Único – As pessoas colectivas serão representadas por uma pessoa singular, por nomeação ou indicação das entidades associadas, devendo estas entidades proceder à nomeação ou indicação de novo representante sempre que se alterem os pressupostos que levaram à nomeação ou indicação do representante anterior, sendo da responsabilidade das mesmas a iniciativa para tal alteração.

Artigo 5º

Das Classes dos Associados

1. A Associação é composta por cinco categorias de associados: **Fundadores, Singulares, Colectivos, Beneméritos e Honorários.**

- a) Os Associados Fundadores são todos os associados que fizeram inicialmente parte da constituição da associação, cujos nomes constam de documento autónomo elaborado para o efeito e depositado devidamente na instituição em arquivo próprio;
 - b) Os Associados Singulares são os constantes do nº 2 e respectivo § único e artº 4º dos estatutos, que partilhem dos mesmos interesses da associação e que contribuem moral e materialmente para a manutenção do Organismo e suas propriedades e pagam as quotas correspondentes;
 - c) Os Associados Colectivos são as instituições, públicas ou privadas constantes do nº 3 e respectivo § único do artº 4º dos estatutos, que partilhem dos mesmos interesses da associação e que contribuem moral e materialmente para a manutenção do Organismo e suas propriedades e pagam as quotas correspondentes;
 - d) São Associados Beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que, embora partilhem do objecto e fins da associação, apenas contribuam de qualquer outra forma para a associação, não ficando vinculados a todos os direitos e deveres dos restantes associados, podendo, ou não, conforme decisão própria, pagar as correspondentes quotizações de associado singular ou colectivo, consoante o caso;
 - e) São Sócios Honorários aquelas entidades ou pessoas singulares que prestam ou prestaram relevantes serviços ao Organismo, que mereçam ser distinguidos pela associação e que, como tal, venham a ser admitidos em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, nos termos do nº 4 do presente artigo;
2. A admissão de Sócios, por convite da associação, por proposta de três associados em pleno gozo dos seus direitos ou por solicitação dos interessados, é da competência da Direcção, a qual verificará a existência dos requisitos necessários para o efeito e a oportunidade da sua admissão, ficando tal facto exarado em acta;

§ Único – Cabe recurso para a Assembleia Geral da associação das deliberações da Direcção que indefiram o pedido de admissão por solicitação dos interessados;

3. São requisitos para a admissão como Sócios a disposição pessoal no empenho e colaboração com os órgãos da Associação na prossecução dos fins estabelecidos no artigo 2º, o bom comportamento civil, a idoneidade cívica e moral e a identificação com os princípios norteadores da actuação da Associação;
4. É, também, requisito de admissão, o pagamento de uma “jóia” de inscrição;

§ Único – O valor da jóia de inscrição de associado é fixado inicialmente em € 20,00, sendo que as alterações a este montante terão de ser aprovados em reunião de Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de um grupo mínimo de 5 associados em pleno uso dos seus direitos, por motivos devidamente fundamentados.

5. A nomeação dos associados honorários compete à Assembleia Geral, por proposta da Direcção e que, como tal, venham a se aprovados na referida assembleia;
6. Os Sócios Honorários e Beneméritos não pagarão quotas, embora gozem de todos os deveres e direitos destas qualidade de associados, excepto se forem, também, sócios singulares ou colectivos, em que terão que pagar a sua quota enquanto tal para usufruírem de todos os direitos destes associados;
7. A admissão de Sócios Beneméritos obedece aos mesmos requisitos dos nº.s 2 e 3 do presente artigo;
8. Só podem ser candidatos e eleitos para os órgãos da instituição os associados referidos nas alíneas a), b) e c) do presente artigo e que não estejam impedidos nos termos do disposto no Artº 9º dos estatutos;
9. Os associados referidos na al. c) podem ser candidatos e eleitos, sendo que, caso os seus representantes sejam também associados, deverão estar na plenitude dos seus direitos, bem como não estarem impedidos nos termos do disposto no Art.º 9º dos presentes estatutos;

§ Único – No caso do representante não ser, também, associado, apenas representará a sua representada enquanto tal.

10. Os associados das alíneas d) e e) só poderão ser candidatos e eleitos para os órgãos da instituição se reunirem, também, cumulativamente, a qualidade de associados das categorias a), b) e c) e, no caso de pessoas colectivas, os seus representantes, se forem também associados, não estarem impedidos nos termos do disposto no Art.º 9º dos presentes estatutos;
11. As pessoas singulares e as entidades públicas ou privadas, colectivas ou individuais, que sejam proprietárias de albergues que estejam a ser explorados por outras entidades ou pessoas individuais, só poderão eleger e ser eleitos se estiverem observados cumulativamente os pressupostos das alíneas b) e c) do nº 1 do presente artigo, respetivamente;

§ Único – A associação poderá convidar para associados pessoas singulares ou colectivas que reúnam os requisitos necessários e que se verifique serem revestidas de uma grande mais-valia para a RAPP.

Artigo 6º

Prova da Qualidade de Associado

1. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no respectivo livro de registo, após ter sido exarado em acta, que a Associação obrigatoriamente possuirá, e pela exibição do Cartão de Associado, com o comprovativo das quotas em dia;
2. A todos os associados será entregue um Cartão de Associado, identificativo da sua qualidade de sócio, sendo que os associados com mais que uma qualidade de associado, deverão ser possuidores de um cartão por cada qualidade de sócio, ou de cartão que abranja cumulativamente todas essas qualidades;

§ Único – O formato do Cartão ou Cartões de Associado será definido em regulamento autónomo, aprovado em Assembleia Geral sob proposta da Direção.

Artigo 7º

Direitos dos Associados

1. São direitos dos Sócios:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleitos para os cargos associativos, desde de que tenham a maioria e não se encontrem impedidos por qualquer incapacidade ou determinação impeditiva;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do nº 2 do Artº 24º destes estatutos;
 - d) Apresentar as sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
 - e) Usufruir de todos os benefícios e regalias da associação;
 - f) Ser possuidor e exhibir, no interesse dos seus direitos e na defesa do interesse da associação, o seu Cartão de Associado referido no nº 2 do artigo anterior;



- g) Recorrer para a Direcção ou Assembleia Geral de acto ou deliberação que julgue atentória aos seus direitos.
2. Os Sócios Beneméritos e Honorários beneficiam dos mesmos direitos dos restantes associados, com excepção da participação em candidaturas e eleições para os órgãos sociais da associação, excepto de reunirem, também, cumulativamente, a qualidade de associados das categorias a), b) e c) do nº 1 Artº 5º dos estatutos, conforme o estatuído no nº 9 do mesmo artigo;

Artigo 8º

Deveres dos Associados

1. São deveres dos associados:

- a) Pagar até ao último dia do mês de Dezembro de cada ano o valor correspondente às quotas devidas para o ano seguinte;
 - § 1º – O valor inicial da quota é fixado em € 1,00 por mês, sendo que as alterações a este montante serão aprovados em reunião de Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;
 - § 2º - O associado que não proceder ao pagamento das quotas correspondentes ao ano seguinte até ao dia 31 de dezembro do ano anterior, poderá fazê-lo “*a posteriori*”, sendo que, neste caso, não poderá votar em deliberações da Assembleia Geral, nem eleger ou ser eleito em eleições para os órgãos Sociais que se realizam nesse ano;
 - § 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, para adquirir plenos direitos novamente, o associado terá de efectuar o pagamento de todas as quotizações em atraso, desde a data em que se verificou a falta de pagamento.
- b) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados, com zelo, dedicação, eficiência e eficácia;
- c) Observar o disposto nos Estatutos da associação e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Comparecer às reuniões para que forem convocados;
- e) Prestar colaboração efectiva em todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da associação;
- f) Abster-se de considerações que possam afectar os interesses superiores da instituição quando se exprimir publicamente sobre os assuntos a esta respeitantes, nomeadamente em reuniões ou através dos meios de comunicação social;
- g) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições destes Estatutos e contribuir para o bom nome e prosperidade da associação;
- h) Conversar dentro da Associação com todo o respeito e compostura, evitando por todos os meios ao seu alcance que a associação seja prejudicada moral ou materialmente;
- i) Fomentar a entrada de novos sócios e trabalhar em prol do prestígio da associação e do seu progresso;
- j) Comunicar à Direcção qualquer ocorrência que chegue ao seu conhecimento e que possa influir, favorável ou desfavoravelmente, nos interesses da associação.

12. Os Sócios Beneméritos e Honorários têm os mesmos deveres dos restantes associados, com excepção da candidatura, eleição e exercício de cargos nos órgãos sociais da associação, excepto se também forem sócios nos

termos das al.s a), b) e c) do Artº 5º dos estatutos e não estarem impedidos nos termos do disposto no Art.º 9º dos mesmos.

Artigo 9º

Perda da Qualidade de Associado

1. A qualidade de associado perde-se pelas seguintes circunstâncias:
 - a) Por morte do associado;
 - b) Por pedido de exoneração, o qual deverá ser comunicado por escrito ao Presidente da Direcção, subscrito pelo próprio ou por representante inequivocamente autorizado;
 - c) Por demissão compulsiva baseada na prática de actos contrários aos objectivos da associação ou susceptíveis de afectar o seu prestígio, após decisão nesse sentido transitada em julgado em sede de processo disciplinar instaurado para o efeito;

§ Único – No caso das pessoas colectivas, a prática pelo representante da mesma de actos que levem à perda da qualidade de associado, não vincula a entidade representada, mas tão só a substituição do seu representante, excepto se os actos forem praticados em nome da mesma;
 - d) Pelo incumprimento da al. a) do nº 1 do Artº 8º destes estatutos, após o prazo estipulado pela correspondente notificação interpelativa ao cumprimento e donde conste a respectiva cominação;
2. No caso referido na alínea c) do número anterior, a exclusão compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;
3. No caso da alínea d) do mesmo número, a Direcção poderá decidir pela demissão do sócio em causa, bem como pela sua readmissão em caso de cessação do vício que deu origem à sanção.

Artigo 10º

Infracções Disciplinares

1. Constitui infracção disciplinar:
 - a) A falta de cumprimento e violação dos deveres enunciados no Artº 8º;
 - b) O não acatamento das orientações estabelecidas pela Direcção;
 - c) Qualquer acto ou declaração que possa prejudicar ou lesar o bom nome da associação.
2. As infracções disciplinares são punidas com:
 - a) Suspensão dos direitos sociais até 1 ano ou até ao cumprimento de quaisquer obrigações em falta;
 - b) Demissão compulsiva.
3. A aplicação da pena de demissão prevista na alínea b) do número anterior é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, conforme nº 2 ao Artº 9º dos estatutos.

TÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 11º

Os Órgãos Sociais da Associação

1. São Órgãos Sociais da Associação: A **Assembleia Geral**, a **Direcção** e o **Conselho Fiscal**;
2. Existirá, ainda, um Conselho Consultivo.

§ **Único** – O Conselho Consultivo, não sendo um órgão social da associação, é formado nos termos da al. h) do Artº 29º, conjugado com o Art.º 36º, ambos dos presentes Estatutos. É composto por entidades e pessoas influentes que se identifiquem com o espírito e os princípios da associação e que se uniram à mesma para apoiar e aconselhar, podendo emitir pareceres, embora sem carácter vinculativo.

3. São Corpos Gerentes da Associação: A Direcção.

Artigo 12º

Duração do Mandato dos Órgãos Sociais

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, com limitação a três mandatos consecutivos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio;
2. Findo o período do mandato, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos seus cargos até que novos membros sejam empossados;
3. É sempre permitida a reeleição para qualquer cargo, com os limites fixados por lei ou pelos presentes estatutos;
4. O Presidente da Direcção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos;
5. Na falta de “quórum” em qualquer dos órgãos, deverão realizar-se eleições parciais para esses órgãos no prazo máximo de 1 mês a contar da data em que tal se verificar;
6. O termo do mandato dos membros eleitos, nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 13º

Exercícios dos Cargos

1. O exercício de qualquer cargo dos Órgãos Sociais é gratuito, havendo, porém, direito ao reembolso das despesas efectuadas quando em serviço ou representação da associação, depois de devidamente autorizadas pelo Presidente da Direcção;
2. A Direcção poderá, no entanto, designar um ou mais membros dos Órgãos Sociais, em número nunca superior a três, para desempenhar, em regime de permanência, a tempo inteiro ou parcial, funções de administração da Associação, as quais serão remuneradas, não podendo, no entanto, a mesma pessoa acumular mais do que um único cargo remunerado na Associação;
3. Estas designações, bem como as correspondentes remunerações nos termos da al. h) do Artº. 21º dos estatutos, carecem da aprovação da Assembleia Geral;
4. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da RAPP exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos sociais nos termos do presente artigo, e estes tenham que ser remunerados nos termos do nº 2, esta remuneração não pode exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

Artigo 14º

Convocação dos Órgãos Sociais

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate;
3. Os membros dos órgãos sociais não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes.

TÍTULO IV

Das Eleições

Artigo 15º

Forma de Escolha dos Corpos Gerentes

1. Os Órgãos Sociais da Associação – Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal – serão escolhidos por eleição segundo as normas dos artigos seguintes;
2. É da competência da Direcção a elaboração de um Regulamento Eleitoral que regerá os actos eleitorais da associação;
3. Da violação das normas do Regulamento Eleitoral cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 16º

Forma de Escrutínio

1. As eleições designarão pessoas singulares de entre os associados que reúnam os requisitos para serem eleitos e serão feitas por escrutínio secreto e em listas separadas para cada um dos órgãos, especificando os cargos a desempenhar;
2. Os membros das listas terão que ser associados de pleno direito e com as quotas em dia há, pelo menos, três anos. Caso tenham menos de três anos como associados, deverão ter tido um trabalho altamente meritório em prol da Associação e dos seus interesses, devidamente reconhecido por escrito pela Direcção e ratificado em Assembleia Geral;
3. As listas a submeter a sufrágio da Assembleia Geral terão de ser apresentadas até 30 dias antes do escrutínio ao Presidente da Mesa da Assembleia, que verificará a elegibilidade dos membros propostos, divulgando publicamente as listas aptas ao sufrágio até 15 dias antes das eleições;
4. As listas serão compostas pelos nomes dos sócios candidatos, com indicação do cargo a que se candidatam, acrescidos de dois suplentes por cada órgão, e deverão ser subscritas por todos os elementos constantes das listas.

Artigo 17º

Número de votos dos associados nas Reuniões da Assembleia Geral

- 1 – O número de votos de cada associado em Assembleia Geral será de um voto por pessoa, singular ou colectiva;



2 - Os associados, caso não sejam proponentes de lista, podem fazer-se representar por outros sócios, tanto em reuniões da Assembleia Geral como em eleições, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa;

3 - A representação por outro associado, pessoa colectiva ou individual, implica a apresentação de declaração para o fim ou fins previstos na reunião.

3 - É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e a assinatura do associado reconhecida nos termos da lei.

Artigo 18º

Responsabilidade Civil e Criminal dos Membros dos Órgãos Sociais

Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

Artigo 19º

Das Actas

Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas actas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, excepto quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, as quais serão assinadas apenas pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário que as redige, não obstante a que o terceiro membro da mesa também a assine, caso assim o entenda.

TÍTULO V

Da composição dos Órgãos Sociais

Secção I

Da Assembleia Geral

Artigo 20º

Constituição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos;
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa da Assembleia Geral, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral, por voto secreto, de entre os associados efetivos no pleno gozo dos direitos associativos;
3. Nas faltas e impedimentos do Presidente da Mesa, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente;
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta designar os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão funções imediatamente após a redacção e assinatura da respectiva acta.

Artigo 21º

Competência da Assembleia Geral

2. Os associados podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida presencialmente nos termos legais, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado;
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, a pedido, através de requerimento devidamente fundamentado, de, pelo menos, 15 associados em pleno uso dos seus direitos, observando-se o disposto no n.º 2 do Art.º 24.º dos estatutos.

Artigo 24.º

Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral Ordinária deve ser convocada pelo Presidente da Mesa, ou por quem o legalmente substitua nos termos do n.º 3 do Art.º 20.º dos estatutos, com, pelo menos, 15 dias de antecedência, através do meio mais expedito, onde são incluídas as novas tecnologias, nomeadamente através de telefone, telemóvel, sms, e-mail ou outro, acompanhado da afixação da convocatória na sede da associação;
2. A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada nos termos do número 3 do Art.º 23.º dos estatutos e a sua Convocatória deverá ser feita no prazo de 15 dias após a apresentação do pedido ou do requerimento apresentado para o efeito, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recepção do referido pedido ou requerimento, desde que cumpra os requisitos do n.º 2 do Art.º 25.º dos estatutos;
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, se as houver, no *site* institucional da associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação;
4. Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos terão que estar disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu *site* institucional;

§ Único – Os associados que tenham indicado correio eletrónico para receberem notificações ou convocatórias da associação, serão responsáveis pela receção das mesmas feitas por este meio, devendo mantê-lo sempre atualizado e comunicar a sua alteração quando tal aconteça, considerando-se sempre notificados ou convocados quando não tenham comunicado de imediato tal alteração.

Artigo 25.º

Quórum da Assembleia Geral

- 1 – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na Convocatória se estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados com direito a voto.

§ Único — Se no dia e hora designados para a reunião não comparecer o número de associados determinado no n.º 1 do presente artigo, a Assembleia funcionará meia hora depois com qualquer número de associados presentes.

- 2 - A Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada a requerimento de associados, só poderá reunir se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 26.º

Deliberações da Assembleia Geral

- 1 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes e representados, sem prejuízo de disposições legais imperativas.

2 – Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à Ordem do Dia, podendo, todavia, na última meia hora após o encerramento dos trabalhos concorrentes à mesma, discutir-se qualquer assunto estranho à Ordem do Dia.

§ Único — Sobre estes só poderá recair votação e deliberação definitiva se na reunião estiverem presentes ou representados todos os associados e todos estiverem de acordo com o aditamento.

3 – É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, na aprovação das matérias constantes das alíneas d), e), f) e g) do Art.º 21º destes estatutos.

Artigo 27.º

1. A eleição da Mesa da Assembleia, da Direcção e do Conselho Fiscal, faz-se por lista completa e por escrutínio secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos expressos;
2. Cada lista deverá ser composta pelos elementos efetivos dos órgãos a que se candidatam, bem como de dois elementos suplentes para cada um dos órgãos.

Secção II

Da Direcção

Artigo 28º

Constituição da Direcção

1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal;
2. Em caso de demissão do Presidente da Direcção, serão marcadas novas eleições nos prazos legais ou estatutariamente previstos;
3. Em caso de demissão de qualquer um dos outros membros, o mesmo será substituído por um dos elementos suplentes da lista eleita.

Artigo 29º

Competências da Direcção

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, tomando e fazendo exercer as deliberações adequadas à realização dos seus objetivos, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao órgão de fiscalização o Relatório e Contas da Gerência, bem como o Orçamento para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e controlar e gerir o pessoal da associação;

- e) Representar a associação em juízo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- g) Propor à Assembleia Geral a atribuição da categoria de Sócio Honorário;
- h) Nomear os elementos constitutivos do Conselho Consultivo pelo período equivalente ao mandato da Direcção.
- i) Decidir nos termos dos n.ºs 2 a 5 do Art.º 3º dos estatutos;
- j) Deliberar sobre a admissão de associados nos termos e para os efeitos do n.º 2 a 6 do Art.º 5º dos estatutos;
- k) Instaurar os competentes processos disciplinares por violação do preceituado no Art.º 8º dos estatutos;
- l) Fazer as propostas a que se reporta o n.º 2 do Art.º 9º dos estatutos;
- m) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- n) Praticar os atos de gestão que se tomem necessários;
- o) Administrar e gerir os bens, fundos e recursos humanos da associação;
- p) Propor em Assembleia Geral as alterações aos valores da jóia de inscrição, se for o caso, e da quota mínima mensal a pagar pelos associados;
- q) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações legítimas da Assembleia Geral;
- r) Firmar acordos, negócios e protocolos que achar convenientes para a associação;
- s) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleias Extraordinárias, sempre que necessário;
- t) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- u) Criar ou destituir delegações e representantes nos termos e para os efeitos do Artº 3º dos estatutos, bem como comunicar tais decisões à Assembleia Geral nos termos do n.º 7 do mesmo artigo;
- v) Exercer o poder disciplinar nos termos do n.º 2 e 3 do Art.º 10º dos estatutos.

Artigo 30º

Competências do Presidente da Direcção

1. Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões de Direcção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direcção;

- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;
 - f) Convocar e co-presidir às reuniões do Conselho Consultivo.
2. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, com dedicação e lealdade, na sua ausência impedimento, e analisar, juntamente com este, a atividade dos departamentos regionais e locais.

Artigo 31º

Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Direcção

A Direcção deverá reunir pelo menos uma vez por mês ou sempre que tal se julgue necessário e for convocada pelo seu Presidente, funcionando logo que esteja presente a maioria dos seus membros, sendo que serão abertas a todos os associados três vezes por ano.

Artigo 32º

Forma de Obrigar a Associação

1. A Associação fica obrigada com as assinaturas do Presidente - ou de quem o substituir nos termos do n.º 2 do Artº 30º dos estatutos - e a do Tesoureiro;
2. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção, devendo ser dado conta do facto ao Presidente.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 33º

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 34º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo efetuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Dar Parecer sobre o Relatório de Contas e Orçamento, bem como sobre o Programa de Ação e Orçamento do ano seguinte e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
- c) Fiscalizar os atos da Direcção, podendo consultar a documentação necessária;
- d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente, ou sempre que para tal for convidado pelo presidente deste órgão.

Artigo 35º



Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do Presidente, num mínimo de duas vezes no ano, para emitir o Parecer sobre o Orçamentos para o ano seguinte e Parecer sobre Relatório de Contas do ano anterior.

Secção IV

Artigo 36º

Do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é um órgão colegial constituído por cinco membros de reconhecido mérito nas áreas de acção da RAPP, nomeados pelo Direcção nos termos da al. h) do Art.º 29º dos estatutos, e terá uma vigência igual à do mandato da Direcção que o nomeou;
2. Compete ao Conselho Consultivo emitir pareceres sobre todos os assuntos que a Direcção entenda submeter-lhe;
3. O Conselho Consultivo reunirá sempre que necessário, por convocatória do Presidente da Direcção;
4. O Conselho Consultivo será coordenado por um Presidente eleito pelos seus membros, com o parecer favorável da Direcção, sendo coadjuvado pelo Presidente da Direcção em todas as reuniões que efectuar.

TÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 37º

Receitas da Associação

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias de inscrição e das quotas dos associados;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da Associação;
- c) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- d) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais;
- e) As verbas advindas da atribuição de fundos resultantes de candidaturas a programas especiais de apoio, nacionais ou estrangeiros;
- f) Os donativos, patrocínios, vendas e prestação de serviços e produtos de festas ou de subscrições;
- g) Outras receitas.

TÍTULO VII

Artigo 38º

Alterações aos Estatutos

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em reunião de Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito nos termos da al. e) do Art.º 21º dos mesmos, onde estejam presentes pelo menos dois terços dos associados em pleno gozo dos seus direitos e com as prerrogativas constantes da 1ª parte do n.º 2 do Art.º 16º dos estatutos.

TÍTULO VIII

Artigo 39º

Dos Regulamentos internos

Todas as situações previstas nestes estatutos, nomeadamente eleições, admissões, funcionamento de órgãos sociais e outras, que prevejam a existência de regulamentos internos para o seu funcionamento, deverão obedecer aos referidos regulamentos, os quais serão elaborados pela Direção e aprovados conjuntamente pelos membros do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, sendo posteriormente comunicados à Assembleia Geral.

§ Único – A Assembleia Geral terá poderes para analisar e determinar alterações aos referidos regulamentos internos, sendo que tais deliberações terão apenas efeitos prospectivos, com referência à data da reunião que determinar essas alterações.

TÍTULO IX

Artigo 40º

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes Estatutos serão decididos por deliberação dos diferentes órgãos sociais da associação, segundo as competências de cada um - caso isso seja possível legalmente -, ou, caso tal não seja possível, em conformidade com a legislação em vigor à altura.

TÍTULO X

Artigo 41º

Destino do património em caso de dissolução

Em caso de dissolução, o fim a dar ao património (activo e passivo) da associação será aquele que vier a ser decidido em reunião de Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito ou, caso esta não seja passível de realização e/ou de deliberação, o património activo reverterá a favor da Junta de Freguesia da localidade onde estiver sediada a RAPP nessa data, e o passivo em conformidade com a legislação em vigor.

TÍTULO XI

Quotas e jóia de admissão no primeiro ano

Artigo 42º

Não é aplicável na fase inicial de admissão de associados, e até ao final do primeiro ano civil, o disposto no § Único da al. a) do Artº 8º dos estatutos, pelo que os associados admitidos, para além do pagamento da jóia prevista no Artº 5º, nº 4 e respectivo parágrafo único, terão que pagar as quotas correspondentes ao número de meses ou parte de mês que faltarem até ao final desse ano.

§ Único — O presente artigo e parágrafo, serão revogados e removidos dos presentes Estatutos no final do primeiro ano civil da existência da RAPP.

TÍTULO XI

Comissão Instaladora

Artigo 43º

1. Até à eleição dos primeiros Órgãos Sociais, a RAPP será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por cinco elementos, já designados para o efeito na reunião Preparatória ocorrida em 27-10-2018 , no Albergue D. Teresa, em Albergaria-A-Velha e devidamente divulgado no comunicado oportunamente difundido;
2. Esta Comissão Instaladora está encarregue de representar e legalizar a associação, devendo, para o efeito, executar todos os actos de gestão necessários, incluindo a elaboração dos estatutos e promover a realização dos registos e das primeiras eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a realização da escritura de constituição da associação;
3. A Comissão Instaladora terá os mesmos direitos e deveres que a Direção a eleger e consagrados nos presentes estatutos;
4. Não é aplicável às primeiras eleições para os Órgãos Sociais da associação o disposto no nº 2 e 3 do Artº 16º dos estatutos, na parte respeitante ao tempo de associado e ao período para apresentação das listas.

TÍTULO XII

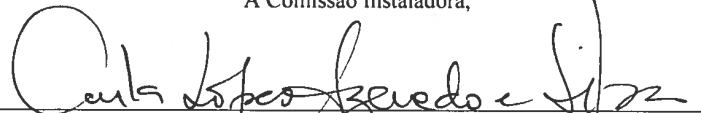
Artigo 44º

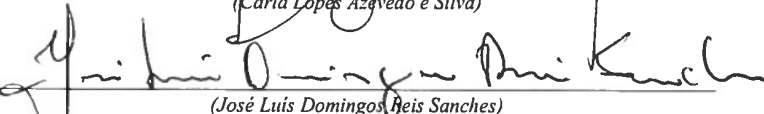
Disposições transitórias – Comissão Instaladora


Os Art.ºs 43º e 44º dos estatutos serão revogados e removidos dos presentes Estatutos imediatamente após a Tomada de Posse dos membros eleitos na primeira eleição que houver para os órgãos sociais da associação, por já haverem sido observadas todas as disposições constantes dos mesmos relativamente à Comissão Instaladora.


Porto, 07 de Abril de 2019.

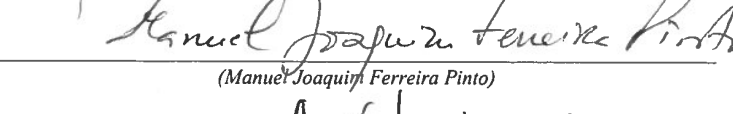
A Comissão Instaladora,

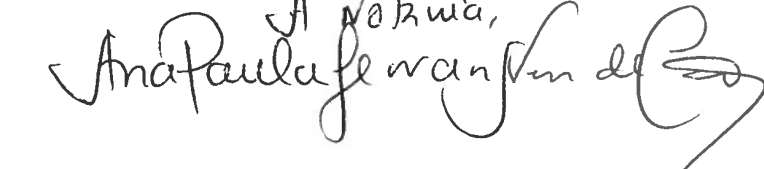

(Carla Lopes Azavedo e Silva)


(José Luis Domingos Reis Sanches)


(Óscar Miguel Carvalho Costa Andrade)


(Abel Eduardo Anjos Ribeiro)


(Manuel Joaquim Ferreira Pinto)


Ana Paula Fernandes